CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2021.

EXPEDIENTE
14/12/2021

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mário Marcus Leão Dutra, através prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou a secretaria desta Casa o projeto de lei que "**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA SUPRIMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**". No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei n° 097-E-2021.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03 verso.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 05/09.

Assim, vem a esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer autorizar a "abertura de créditos adicionais suplementares para suprimento de dotações no orçamento vigente".

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei atenderá "às despesas decorrentes da folha de pagamento dos servidores da saúde". Justificou ainda que "os créditos abertos serão acobertados pelo excesso de arrecadação apurado nas fontes de recursos 102 e 154. Uma vez que as suplementações previamente autorizadas por esta casa não serão suficientes

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-14-Dez-2021-13:56-037562-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2021.

para a complementação dos empenhos da folha de pagamento do 13º salário e mês de dezembro nas dotações orçamentárias mencionadas neste Projeto de Lei".

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentária, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Como neste projeto a referida Comissão deve analisar a constitucionalidade da norma, observamos que existe legalidade pela via da competência nesta matéria e ainda à iniciativa é privativa do Chefe do Executivo como dispõe o inciso I do art. 13 e o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

Como exposto acima a matéria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo porque o referido projeto de lei dispõe sobre matéria orçamentária e quer autorizar a abertura de créditos adicional suplementares, logo é necessário a presente norma.

Inicialmente o Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas em determinado exercício. Durante a implementação dos programas de trabalho podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária, e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi regulamentado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado "crédito adicional".

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Fls. 13

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 097-E-2021.

Os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei n° 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

Sendo assim é viável a apresentação deste projeto, eis que o mesmo atende os requisitos legais e constitucionais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei em análise pode ser levado para Plenário para dar aos Nobres Vereadores oportunidade de votarem a favor do mérito deste.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103